



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da Associação denominada PMVM – Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula, sem fins lucrativos e com sede na Vila de Metangula.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 20 de Agosto de 2014.
— O Governador da Província, *David Ngoane Malizane*.

(Fica sem efeito a publicação enserida no suplemento 98/2014, de 8 de Dezembro)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mozong Consultants Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100568233 uma sociedade denominada Mozong Consultants Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por Lise Christine Ellyin, de nacionalidade canadiana, residente na Cidade de Johannesburgo, Av/Rua Lords, número mil quinhentos e noventa e quatro. Portador do Passaporte n.º GC324886, emitido aos trinta e um de Julho de dois mil e treze, com validade até trinta e um de Julho de dois mil e dezoito – representado pelo senhor Laurindo Francisco Saraiva, seu progenitor, conforme atesta a procuração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozong Consultants Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Sé, número cento e catorze, Hotel Rovuma e durará por tempo indeterminado, a partir da presente data.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que

forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício prestação de serviços e consultorias específicos para as ONG's presentes no território nacional, entre outras actividades correladas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação profissional do sócio)

O capital social da sociedade é de mil meticais, encontrando-se integralmente realizado, em uma quota pertencente ao sócio único Lise Christine Ellyin.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo procurador do sócio único da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a Sociedade obriga-se com a assinatura do sócio ou procurador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Em tudo o mais não previsto no presente Estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no País.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Patico's Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100568055 uma sociedade denominada Patico's Services, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Ermelinda Valentim, casada, com Pedro Miguel Soares de Lima, sob regime de comunhão geral bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 110100477931S, emitido dezanove de Setembro de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo.

Francisco Pedro Soares de Lima, casado, com Odavias José Xerinda de Lima, sob regime de comunhão geral bens, de nacionalidade Moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321910M, emitido aos treze de Julho de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, Sommercheield.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adpta a denominação de Patico's Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, Maputo Província, Bairro da Machava, Avenida do trabalho, número mil duzentos e oitenta e um, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objectos sociais, os seguintes:

- a) Papelaria,
- b) Reprografia;
- c) Venda de consumíveis para escritórios;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte mil de meticais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Francisco Pedro Soares de Lima, com noventa por cento, correspondente a dezoito mil meticais;
- b) Ermelinda Valentim, com dez por cento, correspondente a dois mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administradores ou ainda a pedido de um dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Francisco Pedro Soares de Lima, que ficam designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pelas assinatura do mesmo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus

administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de um mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Makamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e nove dias do mês de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Makamba, Limitada, registada sob o número da entidade legal N100128756, os sócios deliberaram alargar o objecto social. Em Consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais que se encontra dividido em duas quotas iguais, assim sendo:

- a) Consultoria (*marketing* e gestão estratégica);
- b) Participações financeiras;
- c) Investimentos;
- d) Turismo;
- e) Imobiliária;
- f) Consultoria;
- g) Agropecuária;

- h) Comercio geral;
- i) Import & export;
- j) Mineração;
- k) Indústria alimentar;
- l) Importação e exportação nas áreas acima mencionadas.

Não havendo nada mas a tratar foi encerrada a presente acta que seguidamente vai ser assinada pelos sócios presentes.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MWM-África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída a sociedade MWM-África, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MWM - África, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Primeiro de Maio, número duzentos e noventa e dois, bairro Balane 1, cidade de Inhambane, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um. A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Serviços de monitorização hospedados numa plataforma com o *software* de

processamento de propriedades de imagens únicas;

- b) Sistema de medição inteligente de água;
- c) Serviços de consultoria para o sector de água.

Dois) Mediante deliberação da assembleia-Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Mobile Canal Control B.V.
- b) Uma quota com o valor nominal de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Meinte Marten Vierstra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um. A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um. Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral até ao montante global de sete milhões de meticais.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um. A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um. Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a Administração da sociedade seja exercida por um único Administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela Administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Artes e Serviços de Responsabilidade, Limitada (Coop-CASER, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos oitenta e quatro mil cento cinquenta e três, na Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de, Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa de Artes e Serviços de Responsabilidade, Limitada (Coop-CASER, Lda) constituída entre os sócios:

Julieta Jorge dos Anjos, solteira, maior, natural de Ribaué, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta dez vinte e seis quarenta e seis cinquenta e quatro cinco S, emitido em Nampula, aos trinta de Outubro de dois mil e doze, titular do NUIT cento e dois milhões seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e doze, residente em Nampula;

Ifeanyi Uchenna Ihetu maior, solteira, natural de Nigéria, de nacionalidade Nigeriano, titular do DIRE zero três zero zero zero vinte e quatro mil quatrocentos e dezoito M, emitido na cidade de Nampula, aos trinta de Agosto de dois mil e treze, titular do NUIT cento e cinco milhões quinhentos cinquenta e três mil trezentos vinte e três, residente em Nampula;

Ana Maria Bandeira de Sousa Nascimento, maior, casada com Benjamim Leonor do Nascimento, natural de S. Tomé, de nacionalidade santomense, portadora do DIRE número três ST zero zero zero doze mil trezentos sessenta e dois N, emitido em Nampula, aos sete de Outubro de dois mil e onze, titular do NUIT número cento e sete milhões seiscentos e oito mil cento vinte e cinco, residente em Nampula;

Benjamim Leonor do Nascimento, maior, casado com Ana Maria Bandeira de Sousa Nascimento, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Santana-Tomé, de nacionalidade santomense, portador do DIRE número zero três ST zero zero zero sete mil B, emitido em Nampula, aos sete de Outubro de dois mil e onze, titular do NUIT número cento e dois milhões oitocentos e oito mil cento e dezoito, residente em Nampula;

Amândio Cláudio Absalão Siueia, maior, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez cem quatrocentos e quinze novecentos e sessenta B, emitido em Nampula, aos seis de Setembro de dois mil e dez, titular do NUIT número cento e um milhões novecentos

noventa e três duzentos noventa e nove residente em Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Artes e Serviços Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CASER-Coop. RL.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade da cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a prestação de serviços, treinamentos e consultorias nas áreas de corte e costura, culinária, planificação de negócios, serviços de assistência doméstica e cooperativismo/ associativismo), podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares (ligadas ao ramo de consumo, poupanças e créditos, agronegócios) desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e

aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes Estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por Lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é quatro mil meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quarto dos presentes Estatutos capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aquele que não exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos,

os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo vigésimo segundo da lei das cooperativas.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da Lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na Lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações ou Títulos de Investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da Lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas,

podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes Estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo sétimo, dos presentes estatutos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das Cooperativas e ainda:

- a) Devem cumprir com o estabelecido pela cooperativa para o uso dos bens e serviços desta ou a entrega dos seus produtos/serviços;
- b) Cumprir com as regras de horários de entrega do produto/serviços e uso das instalações;
- c) Obrigam-se a respeitar o plano comercial ou de actividade adoptado pela cooperativa;
- d) Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção ou prestação de serviços;
- e) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da Cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do artigo trinta e quatro da lei das cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com a quantidade mínima, regulamentarmente fixada, a contribuir para a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos trigésimo quarto e trigésimo quinto da Lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumida.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trigésimo sétimo da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar a Direcção, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na Lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao Conselho de Direcção, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação do Conselho de Direcção, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerá o cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente do Conselho de Direcção, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção devem seguir ao preceituado no artigo quadragésimo segundo da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, excetuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(As candidaturas, eleição, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no Regulamento Interno da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício

de acção, nos termos previstos nos artigos sexagésimo quinto à sexagésimo nono da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- f) As políticas de negócios;
- g) A celebração de quaisquer tipos de contrato entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- h) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- i) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- j) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- k) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- l) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de vinte por cento do património da cooperativa;
- m) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- n) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- o) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- p) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- q) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;

- r) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente indicados para cada reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo quarenta e cinco da lei das cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no código comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Direcção, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la diretamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) substituição dos membros do Conselho de Direcção e do Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada a pedido da direcção ou pelo fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número um do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Assembleias locais)

Um) Por razões definidas no artigo quinquagésimo sexto da lei das cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral, seguindo-se todo o processualismo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto na Assembleia Geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Votação)

Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;

b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;

c) Propor o aumento e redução do capital social;

d) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;

e) Modificação na organização da cooperativa;

f) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;

g) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;

h) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projetos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;

i) Admitir e despedir trabalhadores;

j) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

k) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;

l) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Fiscal Único;

m) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no número dois do artigo quinquagésimo sétimo da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes

é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objectivo da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do ato ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem dos trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) De cada reunião é lavrada ata no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos,

necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Vice-presidente; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do Fiscal Único

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Fiscal Único)

A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Fiscal Único.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Fiscal Único praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é um fiscal único de acordo com o previsto no artigo quadragésimo sexto dos estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da auditoria externa da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Responsabilidade solidária)

O Fiscal Único é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, insumos e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Excedentes Líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei número vinte e três barra dois mil e nove, de vinte e oito Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Instruem o presente contrato de cooperativa, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Reserva do nome.
- b) Talões de depósito confirmativos da realização do capital social.

Nampula aos seis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Nrim Hotelaria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e seis a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e dois, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Nuno Miguel de Jesus Pestana e Rute de Carvalho Lopes Pestana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nrim Hotelaria, Limitada, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere número novecentos noventa e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Nrim Hotelaria, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número novecentos noventa e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, deliberar a criação e encerramento de

sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Exploração de café, confeitaria de pastelaria, padaria e afins, restauração, discoteca, comercialização de produtos alimentares, importação e exportação;
- b) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades complementares ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objeto uma atividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel de Jesus Pestana;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rute de Carvalho Lopes Pestana.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo

máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negociar-las ou oferece-las a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos;

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assim como praticar todos os atos inerentes ao objeto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou dois administradores;

c) Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Membros do conselho de administração)

Até a primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo exmo senhor Nuno Miguel de Jesus Pestana, exercendo as funções de administrador.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Paradise Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e duas verso a vinte e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, entrada de sócio e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Luc Arthur France Chetien, Cândido Joaquim Tafula e Amílcar Domingos Orlando Macandja cedem parte de suas quotas na proporção de um por cento e dois por cento para os dois últimos, respectivamente a um novo sócio, Hartogh Jooste Streicher, ficando este com um total de cinco por cento do capital social o correspondente a dois mil e quinhentos meticais, cessão feita pelo igual valor e a título oneroso com todos os direitos e obrigações, passando a sociedade a constituir-se por sete sócios.

Que em consequência dessas operações fica alterada a redacção do artigo quinto para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de sete quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira: Luc Arthur France Chetien com sessenta e quatro por cento do capital social equivalente a trinta e dois mil meticais, oito por cento do capital social equivalente a quatro mil meticais para cada um dos sócios Cândido Joaquim Tafula e Amílcar Domingos Orlando Macandja e cinco por cento do capital social equivalente a dois mil e quinhentos meticais para os sócios Frederick Carter, Pierre Van Der Merr, Louis Jacobs Lourens e Hartogh Jooste Streicher

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior e suas alterações.

Está conforme.

Vilankulo, nove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Desenvolvimento Florestal Oeste – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100554712, a entidade legal supra constituída por Yumiing Zheng, de nacionalidade chinesa, casado com Yongzhu Wang em regime separação de bens, e residente em Chongola, no distrito de Inharrime, portador do D.I.R.E n.º 07CN00028451S de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze emitido pelas autoridades de Migração de Maxixe- Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Desenvolvimento Florestal Oeste – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Chongola, no distrito de Inharrime, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela Assembleia-Geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividades nas áreas de:

- a) Processamento de madeira;
- b) Fabrico de mobília;
- c) Importação e exportação;
- d) Montagem da linha de extensão da rede eléctrica;
- e) Prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas eléctricos;
- f) Venda de acessórios eléctricos;
- g) Construção civil, obras hidráulicas, estradas e pontes, estaleiros;
- h) Reabilitação de edifícios públicos e privados, manutenção de estradas e pontes;
- i) Abertura de furos de água, poços, construção de sistemas de abastecimento de água; Assentamento de condutas e canalização, montagem e reparação de bombas manuais;
- j) Exploração de recursos minerais;
- k) Montagem de linhas ferroviárias;
- l) Telecomunicações; e equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Yumiing Zheng.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota a ceder, a sociedade decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que seja proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yumiing Zheng.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Administrador, na ausência dele poderá delegar um para o representar, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administrador ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Love-Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Janeiro de dois mil e quinze, da sociedade Love-Home, Limitada, matriculada, sob NUEL 100539047, nesta Conservatória dos Registos das Entidades Legais Maputo, deliberaram o seguinte:

A cessão de quota no valor trinta cinco mil meticais, que o sócio Lei Xie, possuía e que cedeu a Meng Cao;

A alteração de endereço da sede da empresa que passa Avenida Amílcar Cabral, número quatrocentos e sete para Avenida Josina Machel,

número quinhentos e quatro. Em consequência é alterado a redacção dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Love - Home, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, número quinhentos e quatro.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais.

- a) Zhiyi Xu com capital social no valor de trinta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Meng Cao com capital social no valor de trinta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete ao sócio gerente senhor Zhiyi Xu.

Dois) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Zandamela Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Zandamela Representações, Limitada, entidade legal n.º 100217791, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes atos: cessão de quota, deslocação da sede social e alteração

parcial do pacto social. Os sócios Yasmina Issufo Khan e Fátima Bibi Ayob Khan, cedem a totalidade da quota indivisa, de doze mil meticais, que possuem na sociedade acima mencionada e pelo seu valor nominal a favor da própria sociedade. Os cedentes apartam – se da sociedade com todos os direitos e obrigações.

Que estas cessões de quotas são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes pelo seu valor nominal.

Que a sociedade desloca a sua sede social para a Avenida Mao-Tse-Tung, número mil quinhentos e noventa e seis, na Cidade de Maputo.

Que de harmonia com a deliberação acima referida os sócios alteram os artigos Primeiro e Quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Zandamela Representações, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número mil quinhentos e noventa e seis na cidade de Maputo.

Parágrafo Único: A sede poderá ser mudada para qualquer outro local por simples deliberação da assembleia geral, podendo nos mesmos termos abrir sucursais, filiais, delegações e postos de venda.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente a duas quotas distribuídas do modo seguinte:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Eduardo Rodrigues Paiva;
- b) Uma quota de doze mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à própria sociedade.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Zandamela Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e quinze, da sociedade Zandamela Representações, Limitada, entidade legal n.º 100217791,

procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes atos: nomeação do sócio Eduardo Rodrigues Paiva como único gerente da sociedade.

Que de harmonia com a deliberação acima referida os sócios alteram os artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ficam a cargo de em gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

Três) A gerência pode constituir mandatários ou procuradores, nos termos axatos do documento que os constitui.

Quatro) Fica confirmado o sócio Eduardo Rodrigues Paiva como único gerente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

A gestão corrente da sociedade é da responsabilidade da gerência.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

PMVM- Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob o número duzentos sessenta e oito, a folhas cento e trinta e oito do livro C e que no livro E barra dois, foi inscrito sob o número duzentos setenta e quatro, a folhas cinco verso, uma associação denominada Associação Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula de Metangula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula de ora em diante abreviadamente designada por PMVM, constituída por municípios da Vila de Metangula.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei numero oito barra noventa e um, de dezoito de Julho em vigor, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula tem a sua sede na Vila de Metangula, província do Niassa e exerce as suas actividades em torno do território municipal da Vila de Metangula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral estabelecer suas delegações e qualquer outra forma de representação associativa nas unidades administrativas municipais da Vila de Metangula.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

O Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

O plataforma dos Municípios da Vila de Metangula tem por objectivos:

- a) Estimular a participação cívica dos municípios nos processos de gestão de recursos públicos a nível municipal;
- b) Promover uma correcta conexão tanto para os municípios como outros actores de desenvolvimento local, na defesa das realizações dos seus interesses fundamentais, Monitoria da boa governação;
- c) Promover ainda a realização de acções conjuntas no âmbito da cooperação, formações, troca de experiencia, entre outras. Para este propósito o Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula não só coopera com o Governo Municipal mas

também com o Distrital e de mais organizações sociais sedeadas em Metangula como também nos outros Municípios, Distritos, Províncias e no país em geral;

d) Dar voz os sem voz.

Objectivos específicos do Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula:

- a)* Representar os munícipes na realização dos seus objectivos;
- b)* Facilitar acções de capacitação dos seus membros, troca de experiencia e acesso a informação;
- c)* Representar os munícipes quer com Assembleia Municipal, quer com o Conselho Municipal
- d)* Monitorar e monitorar as actividades do conselho municipal e do Governo do Distrito;
- e)* Participar na defesa e promoção da unidade e igualdade dos bairros municipais perante a lei, da democracia, da justiça e do desenvolvimento económico ao nível do Município;
- f)* Estabelecer relações de amizade, cooperação e trabalho com organizações locais, nacionais e estrangeiras, empresas públicas e privadas e individualidades de acordo com os princípios e objectivos do Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula na área social;
- g)* Filiar-se em fóruns congéneres nacionais ou estrangeiros casos necessário.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser Membros do Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula, toda pessoa colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam as actividades mencionadas no art. 6 destes Estatutos, desde que satisfaçam integral e cumulativamente os seguintes requisitos:

- a)* Represente interesses direccionados ao bem-estar de Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula;
- b)* Aceite os objectivos do PMVM;
- c)* Compromete-se a pagar as quotas e a cumprir com os deveres estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Os membros do PMVM agrupam-se em quatro categorias distintas, nomeadamente:

- a)* Membros fundadores, os que tenham colaborado e elaborado o estatuto da Fórum e/ou que assinarem a escritura pública;

b) Membros efectivos, são membros efectivos aqueles que forem admitidos como tal, depois do despacho do reconhecimento do PMVM;

c) Membros honorários, pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras, a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados ao Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula no processo de desenvolvimento da organização;

d) Membros beneméritos, são membros beneméritos as entidades que tem contribuído com relevância para o desenvolvimento do Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos;

- a)* Participar em todas reuniões da organização;
- b)* Participar na vida da organização;
- c)* Ter acesso aos Estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades do PMVM, assim como verificar as respectivas contas;
- d)* Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos;
- e)* Beneficiar e utilizar os bens do PMVM que se destinem para o uso comum dos membros;
- f)* Propor medidas que se considerem adequadas à realização dos objectivos do PMVM;
- g)* Serem informados das actividades do PMVM;
- h)* Participar em todas as actividades do PMVM;
- i)* Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro do PMVM;
- j)* Contribuir na tomada de decisão sempre que necessário.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a)* Participar activamente na vida da organização;
- b)* Apoiar o PMVM no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c)* Receber anualmente os relatórios de actividades e contas da organização;
- d)* Apresentar reclamações de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

Três) Não podem ser dirigentes do Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula, estrangeiros e indivíduos que ocupem cargos de chefia nos órgãos dos partidos políticos e do estado.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos do Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula:

- a)* Observar as disposições do presente estatuto, regulamento, programas, deliberações dos órgãos sociais e outras disposições legais aplicáveis;
- b)* Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos do Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula e para o seu prestígio;
- c)* Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento do PMVM na realização das suas actividades;
- d)* Pagar as respectiva quota mensal;
- e)* Exercer com competência, zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados nas suas comunidades;
- f)* Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos sociais do PMVM;
- g)* Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- h)* Participar nas reuniões quando for convocado;
- i)* Disponibilizar, regularmente ou quando exigido, informação relevante sobre as actividades e deliberações das sessões, incluindo prestação de contas aos seus mandatários.
- j)* Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

Dois) São deveres dos membros honorários:

- a)* respeitar os estatutos e regulamentos do Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula, especialmente os objectivos consagrados no artigo seis do presente estatuto e o pagamento das quotas.

Três) É estritamente interdito de, os membros utilizarem o Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula para fins contrários aos objectivos fixados no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a)* Aquele que, voluntariamente e de acordo com o respectivo estatuto, expresse a vontade de deixar de estar filiado e notifique o Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula de tal decisão;
- b)* Aquele que tenha sido excluído nos termos do artigo décimo quarto do estatuto;
- c)* Aquele que, tendo em débito quotas

ou encargo referentes a seis meses ou superior e não ter liquidado as respectivas importâncias no prazo de trinta dias, findo esse período e o membro, mostre a incapacidade de tal pagamento deverá formalmente comunicar ao órgão social, que esta deliberara quando a sua desligação.

Dois) No caso da alínea *a*) do número um, o Membro, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições em atraso caso tenha.

Três) Compete ao órgão do Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula declarar a perda da qualidade de Membro, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea *c*) do número um, autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disciplina)

Um) Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do artigo décimo quarto, o não cumprimento, por parte dos Membros, de qualquer dos deveres referidos no artigo décimo primeiro destes Estatuto;.

Dois) Compete ao órgão do PMVM a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções a que se refere o artigo décimo quarto,

Três) O Membro tem dez dias, contado da data da recepção da notificação para apresentar a auto defesa dos factos por ele acusado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Os associados que não cumprem os estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio do PMVM serão aplicadas sanções disciplinares, aplicáveis nos termos do artigo décimo terceiro.

Dois) O objectivo principal da sanção é a educação dos associados.

Três) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para a sua comprovação.

Quatro) Os acusados gozam do direito de previa audição e são lhes assegurados nas garantias de defesa, sobretudo quando a sanção for superior a advertência;

Cinco) As sanções disciplinares, aplicáveis nos termos do artigo décimo terceiro, são as seguintes:

- a*) Advertência;
- b*) Repreensão registada
- c*) Multa até ao montante de seis meses de quotização;
- d*) Suspensão do exercício de direitos sociais por um período máximo de três a doze meses;
- e*) Expulsão.

Seis) A pena de suspensão poderá ser aplicada aos Membros que deixarem de pagar

as contribuições devidas por período superior a um ano.

Sete) A aplicação das sanções previstas, são da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afectos a um órgão superior.

Oito) O pagamento efectuado durante o cumprimento de pena poderá dar lugar ao perdão da sanção ainda por cumprir.

Nove) A sanção prevista na alínea *d*) do número um só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de Membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Recursos)

Um) Os membros podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

Dois) Das decisões da assembleia geral não cabe recurso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Readmissão dos associados)

A readmissão dos membros constantes das alíneas *b*) e *c*) do artigo oitavo só podem fazer-se;

- a*) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b*) Por deliberação de culpa;
- c*) Por cessão de motivos que tenham determinado a demissão;
- d*) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos do PMVM

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fundos)

São considerados fundos do Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula:

- a*) O produto das quotas dos membros;
- b*) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c*) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da organização;
- d*) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais do PMVM

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos do Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula:

- a*) Mesa da Assembleia Geral;

- b*) Conselho da Direcção;
- c*) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais sai eleitos por escrutínio secreto, na assembleia geral, para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos mas não por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Nenhum membro poderá ocupar mais de um órgão colectivo.

Quatro) Havendo vaga num cargo associativo durante o período de mandato, compete aos restantes membros a indicação de um membro para o seu preenchimento, ficando esta designada para primeira Assembleia Geral que se realiza.

Cinco) As candidaturas para titulares de órgãos sociais são feitas por cabeça.

Seis) Considera-se vencedor o candidato que obtiver a maioria simples dos votos expressos;

Sete) As eleições dos titulares dos órgãos sociais só serão válidas quando validadas em Assembleia Geral.

Oito) Em regulamento específico fixar-se-ão os demais princípios e regras relativas a organizações de processos eleitorais internos

SESSÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros de pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a*) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho fiscal;
- b*) Aprovar o programa geral das actividades e orçamento do PMVM;
- c*) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do ano precedente;
- d*) Alterar os Estatutos e aprovar o regulamento geral interno do PMVM;
- e*) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação do PMVM;
- f*) Deliberar sobre a dissolução do PMVM, formas de liquidação e destino dos seus bens;
- g*) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais

- resoluções;
h) Fixação de quotas para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo:

- a) Um presidente
- b) Um vice-presidente
- c) Um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar, presidir, e adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei Estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para a assembleia funcione;
- d) Submeter e dirigir a votação;
- e) Usar de voto de qualidade em caso de empate de votação;
- f) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar conveniente;
- g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano ordinariamente durante o mês de Novembro e extraordinariamente a qualquer altura do ano, a pedido de qualquer dos seus órgãos sociais ou de pelo menos de mais de metade dos seus membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia geral, com pelo menos quinze dias de antecedência seus em relação a data designada para a sua realização mediante convocatória aviso fixado na sede social do PMVM e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo indicação do local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

Três) Em cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta aqui se considera válida apos a assinatura pelo presidente, secretário, e mais um presente.

Quatro) Representar e dirigir a assembleia-geral, orientar e disciplinar os seus trabalhos, designadamente:

- a) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- b) Tomar decisões sobre os protestos e reclamações respeitantes aos autos

eleitorais em conformidade com o que se estabelecer em regulamento eleitoral e outros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presente um terço dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros só poderá reunir se estiverem presentes mais de metade os requerentes.

SESSÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos.

Três) O Conselho de Direcção não é a máquina executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Competências do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamento, bem como das instruções produzidas pelos outros Órgão do PMVM;
- b) Elaborar as propostas do Regulamento Interno;
- c) Apresentar relatórios anuais de conta e das actividades realizadas;
- d) Exercer as demais funções atribuída;
- e) Respeitar e fazer respeitar o estatuto e regulamento interno do Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula;
- f) Avaliar e monitorar as actividades realizadas pelo órgão executivo do Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula;
- g) Negociar e assinar acordos em nome do PMVM.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três dos seus membros, sendo as suas relações tomadas pela maioria relativa dos membros.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três sessões consecutivas ou a seis intercaladas, sem justificação, perde o mandato;

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realiza-se na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação do PMVM)

Um) Para vincular genericamente o PMVM é necessária a assinatura do presidente, coordenador, administrativa;

Dois) Para obrigar o PMVM em actos de gestão são necessários e bastantes as assinaturas do presidente do Conselho de Direcção e coordenador.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do PMVM)

Um) Par melhor funcionamento do PMVM é composto por sete membros executivos:

- a) Coordenador;
- b) Oficial de Projecto;
- c) Oficial de comunicação
- d) Oficial de campo;
- e) Administrativa;
- f) Assistente de escritório;
- g) Guarda.

Dois) O PMVM reúne-se ordinariamente, quinze em quinze dias por mês extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente no gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação das reuniões do PMVM com uma antecedência mínima de três dias pelo presidente, mediante aviso fixado na sede social do PMVM e em meio de comunicação de maior circulação local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

SESSÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou coletivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e reconciliação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência)

Competências do Conselho Fiscal:

- a) Analisar as contas apresentadas pelo órgão executivo;
- b) Fiscalizar as actividades do Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula;
- c) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando necessário;
- d) Colaborar com o Conselho de Direcção na elaboração do regulamento interno;
- e) Dar parecer sobre elas ao Conselho de Direcção e Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

De património

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Um) O património do PMVM é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração do PMVM é exercida pelo órgão executivo.

CAPÍTULO VII

Das alterações e dissolução

Os estatutos podem ser alterados por deliberação dos membros fundadores em geral aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por centos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO)

(Dissolução)

Um) Alteração, dissolução, fusão e cisão do Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula, será efectuada por deliberação de três quartos de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor.

Dois) A dissolução da organização apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra omissa no presente, regular-se-á pelo Regulamento Geral Interno e pela Legislação Moçambicana.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelos membros do PMVM.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



**Moçambique Multe Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata de treze de Janeiro de dois mil e quinze da sociedade Moçambique Multe Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o n.º 100298473, deliberei o seguinte:

A alteração do objecto social e o respectivo capital social e consequente alteração dos artigos segundo e terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Construção civil e obras públicas, venda de produtos de limpeza, prestação de serviços de limpeza geral, fumigação, recolha de resíduos sólido urbanos e serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente ao sócio Daniel Faté Cumbane.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



**Mahomed & Companhia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Mahomed & Companhia, Limitada, matriculada nesta Conservatória, nos livros de Registo Comercial, sob o número quatro mil trezentos e vinte e cinco a folhas cento e oitenta e quatro do livro C traço onze, com a data de seis de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito e no livro

e traço dezasseis, a folhas sessenta e cinco sob o número nove mil novecentos e oitenta e três, deliberaram o seguinte:

O encerramento das Sucursais da sociedade, designadamente: Armazém Central sito na Avenida Mohamad Siad Barre, número trezentos setenta, Maputo; Loja quatro, sita na Avenida Armando Tivane número oitocentos setenta e sete, Maputo, Sucursais de Tete, sitas nas Avenidas Kenneth Kaunda e Ntali Shopping.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Nyuki Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Julho de dois mil e catorze da sociedade Nyuki Soluções, Limitada matriculada sob NUEL 100196336 deliberaram por unanimidade a cessão da quota da sócia Natacha Rive Bruna passando na totalidade para a sócia Shamira Omar Kaná Guerreiro, e o aumento do capital social de vinte mil meticais para trezentos e cinquenta mil meticais.

Em consequência directa das precedentes alterações efectuadas, modifica-se o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Shamira Omar Kaná Guerreiro.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Macrolho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da Assembleia Geral, datada de dez de Abril de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100321211, o aumento de capital social de duzentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de um milhão e trezentos mil meticais, feitos por suprimentos pelos sócios,

alterando-se deste modo o número um do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Afonso Fernando Savangane;
- b) Uma quota com o valor nominal de seiscentos mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Nelson Taimo Uache Matimbe.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Alda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de mil catorze, lavrada a folhas vinte e um a vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado NI e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte de Outubro de dois mil e catorze, os sócios por unanimidade acordaram:

Ceder na totalidade a quota do sócio Orlando Chamussuane Macicana a favor da herdeira Néria Orlando Macinane, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da operada cessão de quota e admissão de nova sócia e de acordo com a deliberação da acta avulsa supra mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencentes ao sócio Adriano Lucas Faduco;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencentes a sócia Néria Orlando Macicane.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnico, *Ilegível*.

Limpopo C.C, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100568977, uma sociedade denominada Limpopo C.C, S.A.

Entre:

Dário Cláudio Dias, natural de Mocambique, Solteiro, residente na Avenida Emilia Dausse, número quinhentos e sessenta e um barra quarenta e oito, flat quatro, primeiro andar, Bairro Central A, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB3157, emitido pelo Serviço Nacional de Migração;

Rui André Cerqueira de Lemos Pedro, natural do Barreiro, Portugal, casado com Rita Azevedo Mendes Velho da Palma, sob o regime de Separação de bens, residente na Avenida da República, número quinhentos e sessenta e um, lote B, segundo andar direito, Parede, portador do Cartão de Cidadão n.º 11195420 7 ZZ6 válido até aos dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela República portuguesa;

Jorge Miguel Santos Silva, natural de freguesia de São domingos de benfica, Concelho de lisboa, Casado com Gisela Correia Morim da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na rua da capela, número um, apartamento oito, São lourenco, Mafra, portador do cartão de cidadão n.º11917764 emitido pela Republica Portuguesa.

Que pelo presente escrito Particular constitui uma sociedade Anónima e que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e associações

ARTIGO PRIMEIRO

A Sociedade adopta a denominação de Limpopo C.C S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Malinda, número cento e quatro, rés-do-chão esquerdo, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, tanto em Moçambique como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Cosntrução civil e obras públicas.
- b) Elaboração de estudos e projectos, consultoria e fiscalização de construção civil e obras públicas.
- c) Importação e comercialização de todo tipo de maquinaria pesada e de materiais de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da Construtora do Limpopo S.A. é de Vinte mil meticais integralmente subscrito em dinheiro pelos sócios, Dário Cláudio Dias, Jorge Miguel Santos Silva e Rui André Cerqueira de Lemos Pedro, na proporção de cinquenta e um por cento, trinta e nove por cento e dez por cento respectivamente.

Dois) O capital social realizado é de Vinte mil meticais, representado por Vinte acções Ordinárias, no valor nominal de Um metical cada Uma.

Três) O capital poderá ser elevado até ao montante de milhões meticais, por uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará a forma, as condições de subscrição, bem como as categorias de acções ordinárias ou outras, que a sociedade entenda entretanto emitir.

ARTIGO QUINTO

Associações

A sociedade pode adquirir participações sociais noutras empresas com o mesmo objecto ou objecto diferente, podendo intervir em Agrupamentos Complementares de Empresas e reunir-se em consórcios.

ARTIGO SEXTO

Títulos

Um) Poderá haver títulos de uma, dez, cem, mil e dez mil acções, sendo os títulos assinados por dois Administradores.

Dois) As acções serão ao portador e poderão ser escriturais ou tituladas, consoante sejam representadas por registos em conta ou por documentos em papel.

Três) A emissão de acções deverá ser registada pela sociedade, salvo no caso de emissão de acções que tenham sido destacadas de outros valores mobiliários.

ARTIGO SÉTIMO

Amortizações de acções

Um) A sociedade poderá amortizar as acções detidas por accionistas que utilizem indevida e abusivamente as informações solicitadas aos órgãos competentes, para através delas colherem vantagens pessoais ou patrimoniais, provocando, dessa forma, prejuízos à sociedade ou a outros accionistas:

- a) A sociedade poderá também amortizar as acções detidas por accionistas que sejam condenados pela prática de crimes contra o mercado
- b) A sociedade poderá ainda amortizar as acções que sejam objecto de arresto, penhora ou de qualquer providência judicial que impeça a sua livre disponibilidade.

Dois) As acções serão amortizadas pelo seu valor contabilístico aferido pelo último balanço aprovado.

Três) A Administração comunicará por escrito aos mencionados accionistas a sua intenção de amortizar essas acções.

ARTIGO OITAVO

Aumento de capital

Os accionistas terão, na proporção das acções de que forem titulares, direito de preferência nos aumentos de capital, quer na subscrição de novas acções quer no rateio daquelas em relação as quais tal direito não tenha sido exercido, sem prejuízo de alienação do respectivo direito de subscrição a favor de outro ou outros accionistas.

ARTIGO NONO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos da lei e de acordo com as condições definidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

Direito à informação

Um) A sociedade só remeterá por correio electrónico os elementos e ou documentos a que seja obrigada, não sendo permitido o seu envio em quaisquer outras circunstâncias.

Dois) A sociedade só divulgará no respectivo site na Internet os documentos e/ou informações cuja divulgação esteja determinada na Lei.

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, com a antecedência mínima de oito dias, sobre a data da reunião, possuam cem ou mais acções representativas do capital social averbadas em seu nome no livro de registo da sociedade ou depositadas numa Instituição de crédito ou na sociedade ou façam prova da sua titularidade através da Apresentação dos respectivos certificados.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

Três) Os accionistas possuidores de um número inferior a cem acções, poder-se-ão agrupar em termos de completarem este número, fazendo-se representar por um só deles.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito indicarem.

Quinto) As representações referidas no número anterior deverão ser comunicadas por carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos por períodos de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a Administração, o Fiscal Único ou o Conselho Fiscal, solicitem a sua convocação e ainda quando essa convocação for requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social legalmente previsto para este efeito.

Dois.) A Convocatória deve ser publicada, obedecendo aos requisitos legais

Três) É permitida a publicação da convocatória por correio electrónico, com recibo de leitura.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um. A Assembleia Geral poderá iniciar os seus trabalhos, funcionar e deliberar em primeira convocação, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções representativas de, pelo menos, mais de metade do capital social realizado.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode funcionar e deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e da percentagem do capital que traduzam.

Três) A alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade e a forma de obrigar a sociedade só podem ser objecto de deliberação com voto favorável de accionistas que representem mais de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Não é permitido o voto por correspondência.

Cinco) Fica desde já admitida a possibilidade das assembleias gerais se realizarem através de meios telemáticos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por até quatro membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos períodos, sem qualquer limitação

Dois) A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração designará de entre os seus membros o respectivo Presidente.

Três) Os sócios nomeiam como administrador Rui Brito Gamito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reunirá quando for convocado pelo seu presidente e sempre que o exijam os interesses sociais e nos demais casos legalmente previstos.

Dois) As deliberações só poderão ser tomadas desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e serão tomadas por maioria tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate:

O Conselho deliberará sobre os assuntos agendados para a respectiva reunião e, eventualmente, sobre quaisquer outros que os Administradores por unanimidade decidam.

Três) Qualquer administrador pode-se fazer representar por outro administrador, mediante carta, que indicará dia e hora da reunião a que se destina, que será referida na acta e arquivada.

Quatro) Sempre que qualquer administrador faltar a três reuniões, sendo as faltas seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo órgão de administração, será considerada uma falta definitiva.

Cinco) É permitida a realização das reuniões do Conselho de Administração através de meios telemáticos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes do Conselho de Administração

São atribuídos ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos relativos à concretização do objecto social e que não sejam estatutária ou legalmente da competência de outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Caução

Os Administradores ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Remuneração

A Assembleia Geral ou a Comissão por esta nomeada, fixará a remuneração de cada um dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Responsabilidade da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores;

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Incompetência

É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais compete a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de quatro anos.

Dois) De entre os membros eleitos para o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral designará o seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Remunerações

As remunerações dos elementos que compõem o Órgão de Fiscalização serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral ou por quem esta delegue para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições genéricas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Período de exercício

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até que sejam eleitos os que os devam substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reforma

Os elementos que compõem os Órgãos Sociais têm direito a reforma, a estabelecer em regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Exercício social

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à constituição da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral destinar, podendo esta deliberar distribuí-los parcial ou totalmente ou afectá-los a reservas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições nas leis na República de Moçambique e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

meticais correspondente a noventa e oito por cento do capital social pertencente à sócia Bianca Alexandra Oleastro Peulo.

ARTIGO SEXTO

Gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Os sócios podem nomear mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) Sempre que a sociedade tiver de recorrer a juízo, os gerentes têm de se substituir por advogado.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Água JM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas uma e seguintes do Livro de escrituras avulsas número dezanove da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Água JM, Limitada, com sede na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de purificação engarrafamento e venda de água para o consumo humano.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda exercer outra actividade conexa ou subsidiária com a sua actividade principal.

Charutaria Dunhill AM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Charutaria Dunhill AM, Limitada matriculada sob NUEL 100281627 do dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, procedeu-se a cessão da totalidade da quota do sócio Mark Alan Ilsley, a Jean-Pierre Pinho Celestino (dois por cento) e Bianca Alexandra Oleastro Paulo (noventa e oito por cento).

Em consequência desta operação altera-se a redacção dos artigos quarto e sexto que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de quatrocentos meticais correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Jean-Pierre Pinto Celestino;
- Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e seiscentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e correspondente a uma soma e única quota assim distribuída:

Uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jorge Manuel Pinho Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio pode fazer suprimentos a sociedade, desde que por escrito fixe as condições do suprimento bem como do reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, desde que para tal o sócio manifeste e notifique os beneficiários por escrito com antecedência mínima de sessenta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) em caso de cessão e aumento de sócios, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial ou administrativa de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como da sociedade;
- d) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudica a vida ou actividade da sociedade;
- e) Quando a sociedade, o sócio infringir qualquer das clausulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito partilha em vida do sócio, por motivos de divórcio ou outro a que a respectiva quota não lhe fique a pertencer na totalidade.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será o do respectivo valor nominal quando este for superior ao valor real.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção

dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para que a lei prescreve formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) a administração e gerência da sociedade fica a pertencer ao único sócio, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador está dispensado de caução e goza dos mais amplos poderes de gestão que exercerá livremente e nos limites do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade do gerente)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio Administrador.

Dois) O Administrador responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por este praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) o exercício correspondente ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido a apreciação do sócio.

Dois) os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou invalidez do sócio)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continua com os capazes ou sobreviventes e o representante ou os herdeiros do sócio interdito ou falecido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos definidos por lei ou por acordo do sócio, e será liquidada nos termos a ser deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o código comercial e demais legislação aplicável.

Água Jm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Outubro e dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e seis e seguintes do livro de escrituras diversas número vinte, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quota e entrada do novo sócio, em consequência desta operação altera o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento noventa e cinco mil meticais, do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Pinho Monteiro, e os remanescentes cinco mil meticais pertencentes ao sócio Daúto Jamal Rajú.

Em tudo o mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Moza-Cana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e um do mês de Julho do ano dois mil e catorze, da Moza - Cana, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100140616, cujo capital social é de dez mil meticais, os sócios da sociedade deliberaram por unanimidade pela entrada de novos sócios cessionários na sociedade, nomeadamente Tiago Miguel Simões Costa Ferreira Vieira e Abdul Gani Hassam, pela cedência total da quota pertencente ao sócio Cláudio Ventura Pinto, que detém na sociedade, no valor nominal de oito mil meticais, representando oitenta por cento do capital social, repartindo a favor dos sócios cessionários Tiago Miguel Simões Costa Ferreira Vieira e Abdul Gani Hassam, e pela cedência total da quota pertencente à sócia Maria de Lurdes Aleluia que detém na sociedade, no valor nominal de dois mil meticais, representando vinte por cento do capital social, a favor do cessionário Abdul

Gani Hassam, sem ónus ou encargos, alterando desta forma o artigo quarto dos estatutos da referida sociedade que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Miguel Simões Costa Ferreira Vieira;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gani Hassam.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fadicom Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL10056895, uma sociedade denominada Fadicom Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alain Boutros El Fady, casado, natural de El Kobre, titular do Passaporte n.º RL 1201660, de dois de Fevereiro de dois mil e doze;

Segundo. Willame Doumit, casado, Natural de El Koubbi Tripoli, (Libano, titular do Dire n.º 110EG00014663B, de dezoito de Setembro de dois mil e dez;

Terceiro. Hussein Basma, casado, natural Líbano e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102259484B, de vinte e seis de Janeiro de dois mil onze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Quarto. Tarlal Basma, casado, natural de serra leoa e residente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 06159599, de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação de Fadicom Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir do dia da data da presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida das FPLM mil oitenta e quatro.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Pedreira, asfalto, construção de estrada, construção civil e aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a cada um dos quatro sócios.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota, declaração de falência de um dos sócios e ou desaparecimento de um dos sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, telegrama, e-mail ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

A convocação deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalho;
- b) Data e hora da realização.

A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatória a convocatória da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital o exigirem por meio de telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em seguida dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quorum.

Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias em primeira convocatória.

Seis) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais, do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Oito) Compete á assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ás operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanços e distribuições de resultados

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;

b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Cores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de onze de dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e sete e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo com Funções Notariais, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior da referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes atos: cessão de quotas, transformação da sociedade em unipessoal, limitada e alteração parcial do pacto social. O sócio Eduardo Rodrigues Paiva e Maria de Fátima dos Reis Luís Vilar, cedem a totalidade das quotas que possuem na sociedade acima mencionada e pelo seu valor nominal á favor do sócio Mário Francisco dos Reis Luís. Os cedentes apartam – se da sociedade com todos os direitos e obrigações, incluindo os poderes de gerências que detinham na mesma.

O sócio cessionário Mário Francisco dos Reis Luís, unifica as quotas cedidas com a quota que já possui na sociedade e torna – se sócio único da sociedade com uma quota no valor de trinta mil meticais correspondente a cem por cento do capital social. Que estas cessões de quotas são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes pelo seu valor nominal.

Que de harmonia com a deliberação acima referida os sócios alteram o artigo quarto dos

estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de trinta mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Mário Francisco dos Reis Luís.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



G-Root, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100567903 uma sociedade denominada G-Root, Limitada.

É constituída a presente sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. Doo Hwan Oh, solteiro, maior, de nacionalidade coreana, nascido a vinte e cinco de Julho de mil novecentos setenta e seis, titular do Passaporte n.º M65912143, de três de Dezembro de dois mil e catorze, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Coreia, residente em Seoul, Coreia do Sul.

Segundo. Sueng Gab Choi, solteiro, maior, de nacionalidade coreana, nascido a vinte e oito de Setembro de mil novecentos cinquenta e oito, titular do Passaporte n.º M29225466, emitido a vinte e um de Agosto de dois mil e treze, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Coreia, residente em Seoul, Coreia do Sul.

Por eles foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de G-Root, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na província de Tete, distrito de Moatize e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Exploração mineira;
- b) Prospecção e pesquisa mineira;
- c) Consultoria e prestação de serviços afins;
- d) Compra e venda de produtos mineiros;
- e) Exploração e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital subscrito, integralmente realizado, é de cem mil meticais, correspondentes a duas quotas assim definidas:

- a) Doo Hwan Oh - Noventa e cinco mil meticais correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Sueng Gab Choi – Cinco mil meticais correspondentes a zero vírgula cinco por cento, do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelos sócios, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante deliberação da sociedade e dos sócios.

Dois) Em caso de cessão de quotas de um dos sócios, os sócios gozarão de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios gozarão de preferência num prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data de tomada de conhecimento da notificação do sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão de quotas será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio fundador Doo Hwan Oh na qualidade de sócio gerente no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem eles designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele e praticar todos actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura de cada um dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de procurador(es) especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e/ou o(s) procurador(es) não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade em pelo menos o dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada;

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Três) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos interessados com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

O Bom Ouvido – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565277 uma sociedade denominada O Bom Ouvido – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso Alberto Muianga, solteiro, natural de Cidade de Maputo e residente em Maputo, Distrito Kampfumo, Rua John Issa, número setenta e três, quarto andar, flat oito, bairro do Central C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339998F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo contracto, constitui a sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de O Bom Ouvido – Sociedade Unipessoal, Limitada., regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Central C, Rua John Issa número setenta e três, quarto andar, flat oito, podendo criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Produção, edição – comércio de música, som e artigos musicais.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao sócio Celso Alberto Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Celso Alberto Muianga, que fica designado director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

JDIAS International – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100568020 uma sociedade denominada JDIAS International, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

João Carlos dos Reis Lopes Dias, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Sol número duzentos vinte e um traço A, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 10PT00046962 F, emitido em seis de Agosto de dois mil e catorze e valido até seis de Agosto de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de JDIAS International — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Aquino Bragança número duzentos cinquenta e seis, quarto andar flat dez, Bairro da Coop.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

- a) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- b) Procurement e afins, agencias de publicidade e *marketig*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. É de cinco mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio João Carlos dos Reis Lopes equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, Representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio João Carlos dos Reis Lopes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

GO TV Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembleia da Sociedade GO TV Moçambique, S.A., realizada a vinte de Novembro de dois mil e catorze, pelas nove horas, na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e nove, edifício Millennium Park, sexto andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100327902, constante da acta avulsa datada da mesma data, os accionistas deliberaram o seguinte:

Nova composição dos órgãos sociais da sociedade.

Em consequência da nomeação dos novos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único, é assim alterado o artigo vigésimo sexto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição dos Órgãos Sociais

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão os seguintes:

- a) Henry Thabo Moabi (Presidente);
- b) Eduardo Cardoso Continentino (Secretário).

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão os seguintes:

- a) Hendrik Jacobus Visser (Presidente);

- b) Henry Thabo Moabi;
c) Eduardo Cardoso Continentino.

Três) O Fiscal Único da sociedade será a Price Waterhouse Coopers.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ngnade Yetho – Imobiliária e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento trinta e quatro a folhas centos trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e dois traço A, do Quarto Cartório, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de Aumento de Capital e Alteração Parcial dos estatutos da Ngnade Yetho – Imobiliária e Serviços, S.A., em que os accionistas de comum acordo, alteram o artigo quinto dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, sendo representado por mil ações, com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Xai-Xai- Total, Sociedade Unipessoal Limitada

Rectificação

Para efeitos de publicação foi rectificado a inexactidão do nome da empresa Estação de Serviços Xai-Xai- Total, Sociedade Unipessoal, Limitada, que erradamente foi publicado no *Boletim da República*, III série, número oitenta e cinco de vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, que por erro foi publicado como Estação de Serviço Xai- Xai, Sociedade Unipessoal, Limitada, que rectifico.

Cartório Notarial de Xai- Xai, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

English Academy Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100568527 uma sociedade denominada English Academy Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada.

Armindo Francisco Chilaúle, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104601294I, emitido trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze residente na cidade de Maputo Bairro Albasine, Rua Pandomar número cinquenta e oito.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

English Academy Mozambique - Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Bairro de Albasine, Rua Mateus Pandomar, número cinquenta e oito, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Formação em língua inglesa;
- b) Tradução e interpretação do inglês para português e português para inglês;
- c) Consultoria na área de gestão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais,

correspondente à uma quota do único sócio Armindo Francisco Chilaúle e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Armindo Francisco Chilaúle, A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura sem anual:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 49,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.